



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o Estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo é o disposto na Lei Complementar nº 006/2008 e nas Leis Complementares de pessoal em vigor até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis, do município de Carmésia.

Art. 2º - Fica instituído, na forma da presente lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmésia.

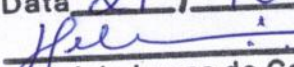
Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - Função Pública - conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;

II - Cargo Público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da autarquia e provido na forma da lei;

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15


Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

III – Carreira - agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

IV – Padrão - Referência alfabética subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme Anexo I, II e III, que integra a presente lei;

V - Nível – referência numérica correspondente ao vencimento base, de cada padrão de tabela de vencimentos, constante do Anexo I, II e III desta lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composto de cargos isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis constantes do Anexo I e II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do referido Anexo I e II.

Art. 5º - Quando Permanente dos servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

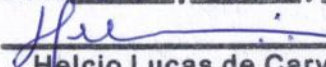
I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão serão de Recrutamento amplo e seus ocupantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15


Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Os cargos constantes do anexo II desta Lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmésia e nesse plano de organização de pessoal, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos, faz-se exceção a cedência de funcionários do município de que trata a lei específica de criação da Autarquia.

Art. 8º - Compete ao diretor a expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 9º - A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento, entre outros, são os constantes do Anexo IV.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 10 - Remuneração é a retribuição correspondente á soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11 - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por padrões nos termos previstos na tabela do Anexo II.

Parágrafo único - A cada padrão, designado alfabeticamente "A" a "U", verticalmente, corresponde uma faixa de vencimento de nível horizontal, designada numericamente de "0" a "XVII".

Art. 13 - Os vencimentos previstos na Tabela de Vencimentos (Anexo II) poderão ser corrigidos por portaria do diretor do SAAE, a título de antecipação salarial, que deverão ser compensados por ocasião da data base da categoria

PUBLICADO EM

Data

27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.

Art. 14 - O valor atribuído a cada nível de vencimento correspondente à jornada não superior a 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 15 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão de cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos neste capítulo.

Art.16- Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá cumulativamente:

I - ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 730 (setecentos e trinta) dias:

II - não ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço;

III - não ter sofrido pena de suspensão.

IV- alcançar conceito favorável de desempenho funcional, no período de interstício.

§ 1º – Após a elevação será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

§ 2º - O conceito de desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo será apurado durante os meses de janeiro e julho de cada ano, abrangendo os servidores que, até o último dia do semestre imediatamente anterior, tenha completado o interstício mencionado no inciso I, contado a partir do ingresso na classe ou do último posicionamento em padrão de vencimento.

§ 3º - A contagem de interstício estabelecido no inciso I, deste artigo, interrompe-se por sessenta dias, no caso de o servidor ser destituído de chefia, ou à razão de trinta dias, por dia de suspensão, ou ainda, nos casos de

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

[Assinatura]
Helio Lucas de Carvalho

[Assinatura manuscrita]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

afastamento não considerado efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 4º - O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular, em caráter efetivo.

§ 5º - O conceito funcional do servidor, para o efeito de avaliação de desempenho, será considerado favorável se no período do interstício:

I - alcançar 60% (sessenta por cento), no mínimo, do número máximo de pontos adotados no sistema de avaliação;

II - tiver participado, com aproveitamento, de curso ou cursos de treinamento.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste capítulo.

Art. 18 - O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

I - nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano;

II - O servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida;

III - Após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao por ele percebido.

Art. 19 - O enquadramento será feito por meio de portaria do diretor do SAAE, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

Art. 20 - Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, conforme Anexo III, serão dispensados para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência da lei.

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO

Art. 21 - Fica institucionalizado, como atividade permanente do SAAE, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único – O treinamento será ministrado:

- I - Diretamente pelo SAAE, quando possível;
- II - Mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 22 - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

CAPÍTULO VII

Art. 21 - DA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL TEMPORÁRIO

Art. 23 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício da função pública, nos casos de:

- I - Substituição durante o impedimento de titular do cargo;
- II - Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
- III - Realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

§ 1º - Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função poderá exceder a 06 (seis) meses, desde que haja justificado interesse público.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sobre pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - Terá prioridade para a designação de que se trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 4º - Na hipótese de inexistir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida do processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio do jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.

§ 5º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo de designação ou por ato motivado.

§ 6º - As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 24 - A remuneração do pessoal designado nos termos do artigo 19 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial constante da tabela do Anexo II correspondente aos cargos de atribuições semelhantes ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 25 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas por sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e assegurada ampla defesa.

Art. 26 - Fica vedada, a partir da vigência da presente Lei, a admissão de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho
Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 27 - Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço de Água e Esgoto, ficarão vinculados ao Regime Próprio do Município.

Art. 28 - Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.

Art. 29 - A Autarquia poderá contratar estagiários, bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a Legislação.

Art. 30 - Fica o diretor do SAAE autorizado a regulamentar a concessão das diárias em conformidade à lei.

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 32 - As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 33 - Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente, na carreira.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 - A presente lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 27 de Outubro 2015.

Mario Cesar Silveira e Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE RECRUTAMENTO AMPLO

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	NIVEL	PADRÃO
Diretor SAAE	01	SUPERIOR	0 a XVII	U
Chefe Estação Tratamento de Água – ETA	01	Ensino Médio	0 a XVII	C
Chefe Estação Tratamento de Esgoto – ETE	01	Ensino Médio	0 a XVII	C
Chefe Departamento Resíduos Sólidos	01	Ensino Médio	0 a XVII	C
Assessor	03	Ensino Médio	0 a XVII	E

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

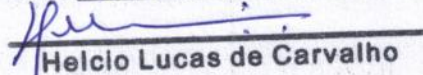
ANEXO II

Quadro Geral de Servidores – classe/ cargo, nível e padrão

Cargo	Vagas	Escolaridade	Nível	Padrão
Engenheiro	01	Superior	0 a XVII	F
Técnico em Química	01	Técnico em Química	0 a XVII	C
Técnico em contabilidade	01	Técnico em Contabilidade	0 a XVII	C
Agente administrativo	03	Ensino Médio	0 a XVII	C
Mestre de Obras	01	Ensino Fundamental	0 a XVII	E
Operador de ETA/ETE/Resíduos Sólidos	13	Ensino Fundamental	0 a XVII	B
Bombeiro hidráulico	03	Ensino Fundamental	0 a XVII	B
Motorista	02	Ensino Fundamental – CNH B	0 a XVII	D
Operador de Máquinas	01	Ensino Fundamental	0 a XVII	F
Fiscal/Leiturista	02	Ensino Médio	0 a XVII	B
Auxiliar de Serviços Gerais	05	Ensino Fundamental	0 a XVII	A
Vigia	02	Ensino Fundamental	0 a XVII	A

PUBLICADO EM

Data 27/10/15


Helcio Lucas de Carvalho





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

TABELA DE PADRÃO E NÍVEL DE VENCIMENTO

PADRÃO	NÍVEL "0" (INICIAL EM R\$)
"A"	788,00
"B"	900,00
"C"	1.200,00
"D"	1.077,00
"E"	1.165,00
"F"	1.494,49
"G"	2.500,00
"U"	2.699,56

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho
Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Deveres e atribuições dos cargos

Cargo: Engenheiro	Classe: Técnico de nível superior	Padrão : 0 a XVII
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Curso Superior de Engenharia		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia civil, especificamente no da engenharia sanitária		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		
Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras e serviços de saneamento, construção, ampliação e reforma de prédios. Desenvolver estudos para racionalização e otimização dos sistemas de água e esgoto. Prestar assistência técnico- gerencial aos servidores de água e esgoto. Estabelecer normas para manutenção preventiva e corretiva de máquinas. Supervisionar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Emitir laudos e pareceres. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área. Elaborar orçamentos e estudos de viabilidade técnico- econômico. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.		
JORNADA DE TRABALHO		
40 horas semanais		
Cargo: Técnico em Química	Classe: Administrativo	Padrão : 0 a XVII
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Curso técnico profissionalizante em Química		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Desenvolver atividades relacionadas á operação de estações de tratamento de água e esgoto e de controle de qualidade e de eficiência.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		
Programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação das unidades de captação de água bruta, tratamento de água e de tratamento de esgoto. Controlar o estoque de produtos químicos, preparar reagentes, realizar análises físico-químicas e bacteriológicas. Coletar amostras de água e esgoto para análises de controle operacional. Estudar a sugerir medidas destinadas a simplificar o trabalho, otimizar processos e reduzir custos. Observar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Orientar equipamentos auxiliares. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.		
JORNADA DE TRABALHO		
40 horas semanais		
Cargo: Técnico em contabilidade	Classe: Administrativa	Padrão : 0 a XVII
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Curso técnico profissionalizante em Contabilidade inscrição no órgão de classe		

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

SÍNTESE DOS DEVERES

Desenvolver atividades relacionadas a área de contabilidade.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Escriturar ou orientar escrituração dos livros contábeis. Fazer levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar perícias contábeis. Participar de trabalhos de tomada de contas. Assinar balanços e balancetes. Preparar relatórios. Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais. Participar da preparação dos orçamentos anuais. Organizações e cuidar das prestações de contas. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

Cargo: Agente administrativo

Classe: Administrativa

Padrão : 0
a XVII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental concluído. Conhecimento de informática Programas Word; Excell, digitação e outros.

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar trabalhos de escritório

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Fazer anotações em fichas e manusear fichários. Classificar e organizar expedientes. Obter e fornecê-las aos interessados. Digitação em microcomputadores. Preparar cartas, ofícios, trabalhos, tabelas, relatórios, memorandos, telegramas, fax e etc. Preparar e postar correspondências. Separar e organizar contas de água e esgoto. Conferir somatório. Receber e entregar documentos e correspondências. Operar telefones e central de telefones. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

Cargo: Mestre de obras

Classe: Operacional

Padrão : 0
a XVII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental concluído. Experiência comprovada com liderança de pessoal.

SÍNTESE DOS DEVERES

Coordenar, supervisionar e executar serviços relacionados a operação, manutenção e ampliação do serviço de água e esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Coordenar e supervisionar a realização de serviços de manutenção do sistema de água e esgoto, recuperação e recomposição de pavimentos. Distribuir tarefas entre os componentes dos grupos de auxiliares. Fiscalizar e fazer observar as normas de higiene, segurança e ordem dos locais de trabalho, conservação do material, utensílios e equipamentos Colaborar na fiscalização de obras. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

JORNADA DE TRABALHO		
40 horas semanais		
Cargo: Operador de ETA/ETE/ RESIDUOS SOLIDOS	Classe: Operacional	Padrão : 0 a XVII
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Ensino fundamental concluído. Trabalho em regime de escala de rodízio.		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Operar a estação de tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		
Executar serviços relacionados a operação das estações de tratamento de resíduos sólidos, água e esgoto e de sistemas de recalque de água e esgoto. Realizar análises físico – químicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento de água e esgoto. Preparar soluções para dosadores de produtos químicos e controlar as dosagens dos mesmos. Fazer a limpeza da ETA/ETE. Preencher os relatórios diários de operação da ETA/ETE. Observar a atender às legislações pertinentes. Executar outras tarefas correlatas.		
JORNADA DE TRABALHO		
40 horas semanais		
Cargo: Bombeiro Hidráulico	Classe: Operacional	Padrão : 0 a XVII
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Ensino fundamental completo		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Executar tarefas relacionadas com redes de água e esgoto.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		
Executar assentamento de tubos, manilhas, peças e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares de água e esgoto. Corrigir vazamentos em redes de água e desobstruir as redes de esgoto. Fazer ligações de água e esgoto, instalar, reparar e substituir hidrômetros e padrões de medição. Abrir e recompor valetas. Executar o corte e a religação de água. Proceder testes para detecção e localização de vazamentos domiciliares e em redes. Dirigir automóveis, caminhonete e caminhões. Executar outras tarefas correlatas.		
JORNADA DE TRABALHO		
40 horas semanais		
Cargo: Motorista	Classe: Operacional	Padrão :
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Ensino fundamental concluído. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria E		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Conduzir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		
Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros ou de cargas. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e promover a limpeza dos mesmos. Fazer reparos emergenciais. Cuidar do abastecimento de combustível, água e óleo.		

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Comunicar ao seu superior quaisquer defeitos identificados. Preencher o relatório diário do veículo. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

Cargo: Operador de Máquinas

Classe: Operacional

Padrão : 0
a XVII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental concluído. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria E

SÍNTESE DOS DEVERES

Operar e conservar retro- escavadeiras, pá- carregadeiras e outras máquinas.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Operar retro- escavadeiras, pás- carregadeiras e outras máquinas do serviço destinadas á abertura de valas, terraplanagem, etc. Zelar pela conservação e manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos emergenciais. Cuidar do abastecimento de combustível, água e óleo. Comunicar ao seu superior quaisquer defeitos verificados. Preencher o relatório o relatório diário da máquina. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

Cargo: Fiscal/Leiturista

Classe: Operacional

Padrão : 0
a XVII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo

SÍNTESE DOS DEVERES

Tarefas de natureza técnico- administrativa, envolvendo as relações do serviço com os usuários

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Inspeccionar instalações hidráulicas e sanitárias, visando á correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo serviço e o cumprimento das normas e regulamentos. Executar o corte e a religação de água. Proceder testes para detecção e localização de vazamentos domiciliares. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a distribuição das contas aos usuários. Levar ao conhecimento dos superiores qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classe: Operacional

Padrão : 0
a XVII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

4ª série do Ensino Fundamental

SÍNTESE DOS DEVERES

Execução de tarefas diversas, de natureza repetitiva, como ajudante de encanador, pedreiro, operador e outros.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados referente á construção,

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ampliação, operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, tais como, abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos. Carregamento de tanques de solução de produtos químicos. Manutenção de redes de água e esgoto dos prédios e dos aparelhos utilizados no serviço. Limpeza e conservação dos prédios, áreas e jardins. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

Cargo: Vigia

Classe: Administrativo

Padrão : 0
a XVII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

4ª Série do Ensino Fundamental.

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar tarefas relacionadas à segurança das dependências do serviço.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

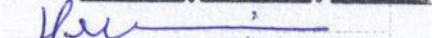
Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno. Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e volumes. Atender normas de segurança. Prestar informações. Executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15


Helcio Lucas de Carvalho

